

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001434/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029089/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105098/2020-03
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRNO AUGUSTO PRETTO e por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

I) Ficam instituídos os seguintes pisos normativos para a categoria:

a.1) A partir de 1º de Junho de 2019 até 31 de Maio de 2020: As partes convenientes estabelecem um piso normativo de **R\$ 1.311,61 (Mil trezentos e onze reais e sessenta e um reais)** para os empregados em geral, excetuando-se para os empregados que trabalham no serviço de limpeza, cujo piso fica fixado no valor de **R\$ 1.257,36 (Mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).**

a.2) A partir de 1º de Junho de 2020 até 31 de Maio de 2021: As partes convenientes estabelecem um piso normativo de **R\$ 1.338,49 (Mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)** para os empregados em geral, excetuando-se para os empregados que trabalham no serviço de limpeza, cujo piso fica fixado no valor de **R\$ 1.283,13 (Mil duzentos e oitenta e três reais e treze centavos).**

b) quando aumentar o salário o salário mínimo estadual, as partes comprometem-se a deliberar sobre o novo reajuste e acompanhamento do piso salarial do Rio Grande do Sul destinado aos comerciários.

c) aos empregados que trabalham em serviços de limpeza será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

d) excetua-se do presente acordo os menores que forem admitidos através do projeto "GURI TRABALHADOR", ou de outro que incentive a admissão de menores carentes desde que elaborado e supervisionado pelas entidades acordantes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2019 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento)** a incidir sobre o salário percebido em **junho/2018**.

Em 1º de junho de 2020 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento)** a incidir sobre o salário percebido em **junho/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensadas as antecipações por conta do aumento salarial e os aumentos espontâneos ou coercitivos, exceto os provenientes de:

- a) término de aprendizagem;
- b) implemento de idade;
- c) promoção por antigüidade ou merecimento;
- d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais decorrentes deste acordo deverão ser quitadas em 2 parcelas, sendo **50%** junto com a folha de pagamento de salários de **Julho/2020** e os **50%** restantes junto com a folha de pagamento de salários de **Agosto/2020**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

2018 - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na Cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes

da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de Cooperativa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/18	4,78%
Julho/18	3,28%
Agosto/18	3,02%
Setembro/18	3,02%
Outubro/18	2,72%
Novembro/18	2,31%
Dezembro/18	2,31%
Janeiro/19	2,31%
Fevereiro/19	2,05%
Março/19	1,51%
Abril/19	0,75%
Mai/19	0,15%

DATA DE ADMISSÃO	REAJUSTE %
Jun/2019	2,05%
Jul/2019	2,04%
Ago/2019	1,94%
Set/2019	1,86%
Out/2019	1,86%
Nov/2019	1,83%
Dez/2019	1,28%
Jan/2020	0,54%
Fev/2020	0,35%
Mar/2020	0,18%
Abr/2020	0,00%
Mai/2020	0,00%

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregado mais novo da Cooperativa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIOS

As cooperativas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou vésperas de feriados e estes coincidirem com o último dia previsto em lei para o pagamento de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da presente cláusula as cooperativas que efetuarem o pagamento de salários através de sistema bancário.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser feita na presença do empregado por ela responsável, sob pena de, se assim não for feito, ficarem as cooperativas impossibilitadas de qualquer desconto a título de faltas em caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores apurados na conferência deverão ser obrigatoriamente visados pelo empregado e por quem efetuou a conferência, sob pena de impossibilidade de qualquer desconto.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DE CHEQUES

As cooperativas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa os cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas pelo empregado as formalidades para o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Poderão ser descontados da remuneração mensal dos empregados os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, aluguel residencial, hospedagem, convênios de saúde, vendas próprias da cooperativa e ou grupo econômico e outros benefícios utilizados, desde que expressamente autorizados pelo empregado

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO DE RENDIMENTOS

Fica a cooperativa obrigada a fornecer discriminatório mensal de pagamento a seus empregados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente:

- a)** o número de horas extras e normais trabalhadas;
- b)** salário e/ou montante de comissões;
- c)** descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE AAS

Quando requerido pelo empregado, as cooperativas ficam obrigadas a fornecer, no ato da

demissão, a relação de seus salários (AAS) de acordo com o formulário oficial e desde que requerido com 15 (quinze) dias de antecedência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

A cooperativa concederá adicional de quebra-de-caixa, fixado em 20% (vinte por cento) do piso normativo, para os empregados que exerçam a função de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais horas que excederem as duas primeiras

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES

As reuniões, quando realizadas fora do horário de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUENIO

A cooperativa concederá o adicional de 5% (cinco por cento), por quinquênio de serviço de seus empregados na mesma cooperativa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

O repouso semanal remunerado dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões aferidas no mês, dividindo-se pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelo número de domingos e feriados e os dias em que houver compensação integral, o dia inteiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

A previsão contida no "caput" desta cláusula se aplica somente aos empregados que recebam exclusivamente comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS PERCENTUAIS DE COMISSÕES

A cooperativa fica obrigada a anotar na CTPS de seus empregados o percentual de comissões pagas aos mesmos, podendo ainda constar de documento em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O valor da hora extra dos comissionistas será calculado sobre o total da remuneração efetivamente do mês.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO EXTRATO DE DEPÓSITO DE FGTS

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados a cópia do extrato fornecido pelo banco referente aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS FISCAIS

As cooperativas deverão aproveitar os benefícios fiscais para pagamento de despesas escolares de todos os seus empregados e filhos destes, nos casos previstos em lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A cooperativa fica obrigada a anotar na CTPS de seu empregado a função efetivamente exercida, e só exigirem as tarefas pertinentes à mesma, de acordo com a CBO.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

A cooperativa deverá fornecer aos seus empregados, despedidos com justa causa, os fatos geradores da falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IRREGULARIDADE EM RESCISÃO

O Sindicato Suscitante deverá comunicar por escrito ou através de ressalva no verso da

rescisão de contrato, qualquer irregularidade encontrada na mesma, sendo que, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a comunicação deverá ser emitida por escrito, com cópia dirigida à OCERGS - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, que terão dois dias úteis para apresentar a solução adequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A cooperativa fica obrigada ao pagamento das verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil após o vencimento do aviso prévio ou do 10º (décimo) dia da dispensa do mesmo, sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de 01 (um) dia de remuneração por dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não integra no tempo de serviço os salários pagos a esse título.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, poderá requerer a dispensa do restante do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão pagos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A redução do horário de trabalho, no período do aviso prévio concedido pelo empregador, será feita de uma só vez, no início ou no fim de cada turno, sob escolha e opção do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR ESCRITO

A cooperativa que dispensar os seus empregados do cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

A cooperativa não poderão alterar o contrato de trabalho de seus empregados, durante o período de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se alteração do contrato de trabalho as mudanças de condições e de local de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se considera alteração a reversão à função anterior ao empregado que exercia cargo de confiança.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A cooperativa não poderá celebrar Contrato de Experiência com seus empregados por período inferior à 30 (trinta) dias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Mediante resolução assinada pelo suscitante e suscitado poderá ser instituído uma Comissão Paritária de Mediação a Arbitragem, que obedecerá aos seguintes princípios:

- a) a CPM terá competência para conhecer de conflitos decorrentes do contrato de trabalho entre empregados e empregadores, especialmente os decorrentes das cláusulas fixadas no presente acordo;
- b) as cooperativas ficam obrigadas a submeter-se ao procedimento de mediação e arbitragem quando instituído;
- c) ocorrendo insucesso no procedimento da mediação, as partes poderão transformá-la em arbitragem;
- d) as transações e quitações efetuadas perante a comissão Paritária não poderão ser objeto de discussão judicial;
- e) no prazo de 30 (trinta) dias as partes elaborarão regimento interno e instituirão, caso seja do interesse de ambas, a Comissão Paritária de Mediação a Arbitragem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRA-RECIBO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos entregues pelo empregado ao empregador, serão recebidos mediante contra-recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL - EXIGÊNCIAS DE GUIAS

No ato homologatório da rescisão de contrato o empregador deverá apresentar as guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa, recolhida em favor da entidade patronal ou Certidão de Regularidade Sindical fornecida pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou certidão de regularidade prevista no "caput" desta cláusula, será informado à Delegacia Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE QUALIFICAÇÃO

O suscitante e o suscitado instituirão um fundo para proporcionar a qualificação profissional dos empregados no comércio, cuja finalidade é proporcionar a capacitação dos mesmos ao conhecimento tecnológico e instrumentalizá-los ao Mercosul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperativa, quando notificada, deverá liberar o ponto de seus empregados para que os mesmos possam participar do projeto instituído em comum acordo entre o suscitante e o suscitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperativa deverá efetuar o pagamento de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) por empregado participante em favor do fundo na forma das instruções a serem enviadas pelas partes.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

É assegurado ao empregado admitido para substituir outro demitido pelo empregador, sem justa causa, o salário do empregado mais novo exercente da mesma função, excluindo-se em todos os casos as vantagens pessoais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após o retorno da licença prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gestante poderá renunciar estabilidade, desde que assistida pelo Sindicato suscitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a demissão opera-se a decadência à reintegração, caso a gestante não propuser a ação reintegratória no prazo de 90 (noventa) dias do termo final da rescisão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Fica assegurado a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por velhice, por tempo de serviço, ou especial, desde que haja comunicação escrita dirigida à empresa por parte do interessado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR

Quando as cooperativas fornecerem computador de sua propriedade para os seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-los para: atividades ilegais que interfiram no trabalho; transmitir declarações e/ou imagens de cunho sexual, agressivo ou difamatório; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da cooperativa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações guardados

eletronicamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: a infringência ao caput da presente cláusula poderá caracterizar justa causa na forma do que dispõe o artigo 482 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a Lei 12.790 de 14 de março de 2013, art. 3º § 1º, seguindo a seguinte sistemática:

I - as horas extras compensadas devem seguir o mesmo padrão das horas extras pagas.

II - o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

III - as horas excedentes ao limite previsto na alínea "II" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto de 100% (cem por cento), o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

IV - a empresa tem obrigatoriedade de controle do ponto da carga horária do empregado.

V - na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

VII - a compensação dar-se-á somente para o período abaixo descrito, denominado período de safra, aplicando-se somente aos empregados que trabalharem diretamente na colheita, expedição e/ou armazenagem:

a) PERÍODO DE SAFRA DO MILHO: no período trabalhado do dia 02 de janeiro ao dia 28/29 de fevereiro. As horas extras devem ser compensadas entre os dias 01 de março até 15 de março do mesmo ano.

b) PERÍODO DE SAFRA DA SOJA: no período trabalhado do dia 16 de março ao dia 30 de maio, as horas extras devem ser compensadas entre os dias 01 de junho até 30 de junho do mesmo ano.

c) PERÍODO DE SAFRA DO TRIGO: no período trabalhado do dia 01 de outubro ao dia 30 de novembro, as horas extras devem ser compensadas entre os dias 01 de dezembro até 31 de dezembro do mesmo ano.

d) DOMINGOS E FERIADOS: fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados somente para o período descrito nas letras A, B e C, obedecendo ao que preconiza a legislação vigente.

VIII – Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados somente no setor da padaria, no horário compreendido entre às 18:00 horas até as 24:00 horas, obedecendo ao que preconiza a legislação vigente, se constituindo em regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior

compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica inclusive aquelas atividades consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRO OU RELÓGIO PONTO

Todas as cooperativas, independentemente do número de empregados, deverão manter livro-ponto ou relógio ponto para anotação da jornada de trabalho de seus empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DE PIS

Os empregados terão seus pontos abonados sem prejuízo salarial, durante o período necessário para o saque das parcelas do PIS, desde que o domicílio bancário seja em Santo Ângelo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador aceitar seu trabalho naquele dia, fica impossibilitado de descontar o repouso semanal remunerado, bem como o feriado correspondente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO DA GESTANTE

A cooperativa abonará o ponto da empregada gestante, no caso de falta ao serviço em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante, ficando, porém, convencionado que o abono de falta é restrito ao período necessário à consulta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO ÀS FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante durante o período necessário à realização de provas, exames escolares e provas vestibulares, desde que realizadas durante a jornada de trabalho e requeridas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da realização do mesmo, em igual período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

O empregado que necessitar faltar ao trabalho para realizar estágio relacionado à curso superior, poderá fazê-lo, desde que o comunique, por escrito, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, sem prejuízo de desconto em seu salário. Fica, entretanto, convencionado de que a cooperativa pode descontar o período correspondente em suas férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DE EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação do seu horário de trabalho, se a mesma vier em prejuízo de sua frequência às aulas ou exames, salvo em casos especiais previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS

A cooperativa somente poderá admitir estagiários ou menores enquadrados em programas especiais ou na Lei 11.778/08, desde que estas admissões ou aceitações não impliquem em demissões de empregados e não ultrapasse os seguintes números:

- a)** até cinco empregados 01 (um) estagiário e de seis a vinte empregados, 02 (dois) estagiários;
- b)** o estágio somente será admitido se a atividade do estudante puder ser enquadrada no currículo de seu curso; e
- c)** a cooperativa deverá comunicar por escrito o suscitante e o suscitado da contratação de estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas fixadas no presente acordo importa na obrigatoriedade do reconhecimento do vínculo de emprego nos moldes consolidados entre o estagiário e o tomador de seus serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá o direito de fazer coincidir as suas férias com as férias escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

O pai ou a mãe, empregados no comércio, terão o seu ponto abonado para levar o filho menor

de 12 (doze) anos, ou inválido com qualquer idade, ao médico, mediante comprovação posterior através de atestado médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As cooperativas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para o uso de seus empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria n. 3214 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A cooperativa que exigir o uso de uniforme para seus empregados, fica obrigada a fornecê-los mediante contra-recibo, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizarem o valor cobrado, monetariamente corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a cooperativa exija a devolução dos uniformes usados, o empregado será obrigado a devolvê-los, desde que sejam substituídos por novos ou ainda na rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA FIXAÇÃO DE JORNAIS E BOLETINS

A cooperativa destinará um local de fácil acesso para os seus empregados e ao Sindicato Suscitante com a finalidade de fixação de boletins, comunicados e jornais de interesse da categoria, entregues à direção da cooperativa mediante contra-recibo, para que visem e afixem no local destinado aos mesmos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À DIRETORES DO SINDICATO

Os membros da diretoria do Sindicato Suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, inclusive os comissionistas que deverão receber o período abonado como repouso remunerado, mediante solicitação encaminhada pelo presidente do Sindicato Suscitante e desde que não tenha continuidade diária.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO CONSTITUCIONAL

A cooperativa fica obrigada a descontar e repassar aos cofres do suscitante no prazo máximo de cinco dias, o desconto estabelecido ao art. 8º, VI da Constituição Federal, quando devidamente aprovado em assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento deverá ser adotado no caso do mesmo vir a ser fixado pelo suscitado, devendo o ônus recair sobre os integrantes da categoria econômica.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE GUIAS

A cooperativa fica obrigada a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Quando autorizadas pelos empregados as cooperativas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento as mensalidades devidas pelos mesmos recolhendo ao Sindicato laboral até 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que o recolhimento se referir.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

As cooperativas ficam obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, qualquer que seja a forma de remuneração, fazendo o respectivo recolhimento em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO, o valor correspondente a (02) dois dias de salário por empregado, o qual deverá ser descontado (01) um dia na folha de **Junho/2020**, outro em **Julho/2020**, a ser recolhido ao cofres do Sindicato Suscitante, sendo o primeiro até o dia **10 de Julho de 2020**, o segundo até o dia **10 de Agosto de 2020**, sob as penas do art. 600 da CLT.

Parágrafo único: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, manifestada por escrito ao sindicato profissional em até 02 (dois) dias úteis após a última publicação do resultado da assembleia que autorizou o desconto. Conforme TAC firmado no dia 2 de setembro 2011 pelo Sindicato junto ao MPT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento) a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES

Quando solicitado pelo empregado é obrigatória a assistência do Sindicato suscitante por ocasião das rescisões contratuais dos empregados integrantes da categoria que ultrapassam o período de 6 (seis) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VALIDADE E APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é válido e aplicável às partes signatárias, independente do protocolo junto à DRT através do Sistema Mediador, configurando o interesse legítimo entre os Sindicatos representantes das respectivas categorias e seus representados e a cooperativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de uma hora, salvo quando a prorrogação visar a compensação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA LANCHES

As cooperativas que não dispuserem de um local adequado para o lanche de seus empregados, dispensarão os mesmos para o período necessário aos lanches.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionado ao prévio depósito de 01 (uma) via no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Aos empregados é garantido o pagamento anual da participação nos lucros e resultados da **Cooperativa**, obedecendo critérios previamente acordados entre a Cooperativa Agrícola Mixta São Roque LTDA e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo.

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO

IRNO AUGUSTO PRETTO
DIRETOR
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

VERGILIO FREDERICO PERIUS
PRESIDENTE
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA